



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA BOTUCATU CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOLOGIA LTDA"

CARTA CONVITE Nº 03/2022

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Flaviana Brandenburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa BOTUCATU CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.992.452/0001-11, estabelecida na Travessa Torres, nº 36, Bairro Arroio Grande, na cidade de Pejuçara/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. LUCAS GONÇALVES FOLETTTO, brasileiro, solteiro, geólogo, inscrito no CPF sob o nº. 036.990.010-32, portador da CI-RG nº. 5099969411, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, nº 1465, Centro, na cidade de Santa Maria/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços técnicos para Licenciamento Ambiental para construção de cemitério municipal, em terreno localizado na zona urbana do Município de Pejuçara, com área total de 7.059 m², em conformidade com as especificações do Edital do Processo Licitatório Carta Convite nº 03/2022 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, contemplando:

1.1 As atividades deverão iniciar com o contato entre a empresa e a equipe do setor de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, para ajustes necessários e entendimento, seguido da elaboração do Cronograma de Trabalho.

1.2 O processo de Licenciamento Ambiental deverá compreender:

1.2.1 Levantamento técnico, inventário florestal, laudo de cobertura vegetal, laudo de fauna, laudo geológico, laudo geotécnico, laudo hidrogeológico, levantamento planialtimétrico da gleba proposta com dados geoespaciais, georreferenciados em SIRGAS 2000 e sistema de coordenadas geográficas latitude e longitude, mapeamento, imagens de satélite, laudos necessários, programa de gerenciamentos dos resíduos sólidos e líquidos, supervisão ambiental, licenciamento ambiental (licença prévia, de instalação e de operação – LP, LI, LO), proposta de compensação ambiental, medidas de mitigação a serem adotadas, ART quitada, protocolo junto ao órgão ambiental competente, acompanhamento do processo até a finalização, relatórios e análises necessários, atendendo a legislação vigente e em especial a resolução CONAMA nº 335/03, resolução CONAMA nº 368/06;

1.2.2 A avaliação da área e vistoria sempre deverá ser com a presença do departamento de meio ambiente e secretaria de obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO deste contrato, deverão ser iniciados pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

3.2 Disponibilizar equipe técnica responsável e auxiliar devidamente capacitados para a prestação dos serviços;

3.3 Pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários e demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

3.4 Emitir e efetuar o pagamento das ARTs de sua responsabilidade;

3.5 Prestar atendimento em seu escritório e via telefone;

3.6 Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos no contrato;

3.7 Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao CONTRATANTE, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

3.8 Atender o agendamento para realização dos serviços a serem prestados, assim como as vistorias “in loco”, estabelecido pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Realizar o pagamento da CONTRATADA conforme os termos do contrato;

4.2 Auxiliar a CONTRATADA na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;

4.3 Fiscalizar a execução dos serviços, exercendo controle rigoroso sobre a qualidade dos serviços prestados, devendo oficializar a CONTRATADA no caso de constatação de irregularidades ou má conduta de funcionários durante a jornada de trabalho;

4.4 Fornecer quando necessário, materiais como estacas de madeira ou marcos em concreto, bem como maquinário para realização dos testes de infiltração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais).

5.2 O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor contratado na obtenção da Licença Prévia - LP, a 2ª correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado na obtenção da Licença de Instalação – LI, e, a 3ª correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado na obtenção da Licença de Operação – LO, através de depósito em conta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, à Central de Compras deste município.

5.3 Os custos com deslocamento para o levantamento técnico e entrega final do material, bem como, alimentação e estadia, se for necessário, serão por conta da empresa contratada.

5.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

5.4.1 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

5.6 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 05.001 – Sec. de Obras e Saneamento

Projeto: 1148 – Construção do Novo Cemitério Municipal

4.4.90.51.80 - 6160 – Estudos e Projetos – Recurso 01 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor Francis Bisognin, designado através da portaria nº 14.007 de 11 de março de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

10.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 03/2022, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 03/2022, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 03/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 14 de março de 2022.

Flaviana Brandenburg Basso
Prefeita Municipal
Contratante

BOTUCATU CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOLOGIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 2)